



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR

1

LEI Nº. 734/10

Súmula: Extingue o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sapopema/PR e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Vera Lúcia da Silva Golono, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica extinto o Regime Próprio de Previdência Social do Município de SAPOPEMA, Estado do Paraná e o seu Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sapopema/PR.

§ 1º - A extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sapopema e do Fundo de Previdência do Município de Sapopema, somente se concretizara com a devida e efetiva comprovação de inscrição dos servidores junto ao Regime Geral de Previdência Social, (INSS).

§ 2º - Quando da extinção do Regime Próprio de Previdência e da extinção do Fundo de Previdência que se dará mediante a comprovação da inscrição dos segurados junto ao Regime Geral da Previdência Social (INSS) será composta uma comissão por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) representantes do Legislativo, 02 (dois) representantes do executivo e 02 (dois) representantes dos inativos, para fazerem parte de um Conselho que se encarregará da fiscalização dos ativos do extinto Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sapopema.

Art. 2º - O Tesouro do Município de Sapopema/PR, assumirá os ativos e passivos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Publico do Município de Sapopema/PR.

Parágrafo Único: Os valores existentes, depositados em contas próprias do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SAPOPEMA, somente poderão ser utilizados no pagamento:

I - dos benefícios previdenciários já concedidos ou a conceder no interstício de carência a aposentados e pensionistas;



Prefeitura Municipal de Sapopema

2

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR

II – das compensações financeiras entre os sistemas de previdência do Município de SAPOPEMA o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e outros Regimes Próprios de Previdência.

Art. 3º - Os servidores titulares de cargo efetivo do Município de SAPOPEMA, Estado do Paraná, passam a ser vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS de que trata o artigo 201, da Constituição Federal, normatizado pela LEI Nº. 8.213 de 24 de julho de 1991.

Art. 4º - Aos titulares de cargo efetivos, ativos, que tenham cumprido os requisitos para aposentadoria integral durante a vigência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sapopema, ficam asseguradas aposentadoria e pensão dela decorrentes, nos termos da Lei.

Parágrafo Único. O servidor que tenha cumprido requisitos necessários à concessão de aposentadoria proporcional pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sapopema, até a data desta lei, permanecendo em atividade, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sendo-lhe assegurado, nesse Regime, o direito aos benefícios previdenciários nas condições estabelecidas.

Art. 5º - Os proventos das aposentadorias concedidas na vigência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sapopema, ficam assegurados pelo Tesouro do Município de SAPOPEMA, bem como as pensões, nos termos da Lei.

Art. 6º - Para cumprimento das obrigações financeiras do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SAPOPEMA, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de SAPOPEMA, ora extinto, o Município de SAPOPEMA deverá atualizar os valores originais pelo índice SELIC, com aplicação de juros de 1% (um por cento) aos meses de atraso ou fração e multa de 10% (dês por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data do efetivo recolhimento.

Art. 7º - A Lei Municipal definirá as providências para cumprimento das obrigações de extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de SAPOPEMA, bem como disciplinara as regras para concessão de benefícios de futuras pensões ou de aposentadorias aos segurados que possuíam direitos adquiridos na data desta Lei, até a extinção definitiva.

Art. 8º - Em decorrência da extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sapopema/PR, os servidores públicos titulares de cargos efetivos permanecem



Prefeitura Municipal de Sapopema

3

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR

vinculados ao Regime Funcional Jurídico Estatutário, respeitando os princípios e preceituações estabelecidos na Lei nº. 336/93 de 10/03/1993.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario em especial a Lei nº. 645/07 de 18/10/2007, com suas alterações.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapopema, em 31 agosto de 2010.

Vera Lucia da Silva Golono

Prefeita Municipal